**PROJETO DE LEI Nº 056/25, DE 09 DE JULHO DE 2025.**

*Altera a Lei Municipal nº 1.219, de 07 de novembro de 2003, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério e dá outras providências.*

**Art. 1º** O art. 37 da Lei Municipal nº 1.219, de 07 de novembro de 2003, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 37. O professor, com formação adequada, enquanto estiver em exercício de atividades em escola de educação especial pública ou conveniada ou em classe especial de alunos com necessidades especiais, terá assegurada o direito à percepção de gratificação no valor equivalente a 10% (dez por cento) incidente sobre o valor do vencimento do Nível 01, Classe A.

§ 1º Enquanto estiver em exercício das atividades em turma(s) regular(es) com aluno(s) com necessidades especiais comprovadas por laudo médico, o professor, terá direito à seguinte gratificação:

I - 10% (dez por cento) incidente sobre o valor do vencimento do Nível 01, Classe A, se o exercício for em carga horária integral;

II - 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor do vencimento do Nível 01, Classe A, se o exercício for em carga horária parcial.

§ 2º A gratificação de que trata este artigo é devido por matricula no caso de duas matriculas bem como proporcionalmente ao regime suplementar de trabalho acrescido por convocação ou por contrato temporário.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação**.**

Gabinete do Prefeito de Alpestre, aos 09 dias do mês de julho do ano de 2025.

# **RUDIMAR ARGENTON**

Prefeito Municipal

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O Projeto de Lei que ora colocamos a vossa apreciação busca alterar o art. 37 Lei Municipal nº 1.219, de 07 de novembro de 2003, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério e dá outras providências.

A proposta é definir a em quais situações e em percentual o professor terá o direito à percepção da gratificação prevista, pois há várias situações no cotidiano das atividades das escolas e dos professores envolvidos.

Entendemos não ser razoável pagar a mesma gratificação indistintamente para todos, uma vez que, enquanto alguns mantem exercício de atividades em horário integral outros mantem em horário parcial. Então, como forma de tornar o pagamento da forma mais justa possível, buscamos a presente alteração.

Diante de sua importância, espera-se a aprovação unânime do referido Projeto de Lei.

Atenciosamente,

**RUDIMAR ARGENTON**

Prefeito Municipal